



1/3

## CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Matão (SP), 30 de novembro de 2010

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**, inscrito no CNPJ: 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente José Carlos Aparecido Pelegrini, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO**, inscrito no CNPJ: 60.247.194/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, 543, Centro, Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente Antonio Geraldo Giannini, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS, irão funcionar aos Domingos das 08:00hs às 13:00hs e nos Feriados, conforme abaixo especificados:

### **MÊS DE MARÇO/2011**

Dia 08 – Terça-Feira-CARNAVAL – das 08:00 hs às 15:00 hs

### **MÊS DE ABRIL/2011**

Dia 21 – Quinta-Feira (Feriado-Independência do Brasil) – das 08:00 hs às 21:00 hs

### **MÊS DE JUNHO/2011**

Dia 23 – Quinta-Feira – (Feriado – Corpus Christi)- das 08:00 hs às 13:00 hs

### **MÊS DE JULHO/2011**

Dia 09 – Sábado – (Feriado – Rev. Constitucionalista)-das 08:00 hs às 21:00 hs

### **MÊS DE AGOSTO/2011**

Dia 06 – Sábado – Feriado Municipal - das 08:00hs às 21:00hs

Dia 27 – Sábado - Feriado Municipal – das 08:00hs às 13:00hs

**MÊS DE SETEMBRO/2011**

Dia 07 – Quarta-Feira – (Feriado –Independência do Brasil)- das 08:00hs às 13:00hs

**MÊS DE NOVEMBRO/2011**

Dia 02 – Quarta-Feira – (Feriado –Finados)- das 08:00hs às 13:00hs

Dia 15 – Terça-Feira – (Feriado – Proclamação da Republica)-das 08:00hs às 13:00hs

2ª- TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

3ª – Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadraram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no “Banco de Horas” de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;

4ª – Os empregados contratados para trabalhar aos finais de semana (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo) serão enquadrados no artigo 58-A da CLT “Regime de Tempo Parcial”, cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, e não poderão realizar horas extras.

5ª – Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.

6ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;

7ª) Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, OS SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS, permanecerá fechado.





3/3

**8ª** – Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva;

**9ª** – A presente Convenção é efetuada com base no art. 7ª XIII e XXVI, da Constituição Federal e com vigência de 01/01/2011 à 01/01/2012.

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 05 (cinco) vias.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**  
José Carlos Aparecido Pelegrini  
-Presidente-

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO**  
Antonio Geraldo Giannini  
-Presidente-